

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xet5pmtz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 283/2025 Protocolo nº 1509/2025 Processo nº 500/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o programa de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Reúso de Água, com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos hídricos para a agricultura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar projetos de pesquisa em parceria com universidades e institutos de pesquisa, com foco em tecnologias de reúso de água, captação de água de chuva e sistemas de irrigação de baixo consumo;

II - apoiar iniciativas que busquem minimizar o uso de água potável para a agricultura e promover o aproveitamento de águas residuais seguras para o cultivo agrícola;

III - fomentar o desenvolvimento de técnicas e métodos de captação e armazenamento de água que sejam adaptáveis às características climáticas do Estado de Mato Grosso; e

IV - estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos desenvolvidos, a fim de garantir a eficiência e sua aplicabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades privadas e órgãos federais para o desenvolvimento e a implementação de projetos de reúso de água na agricultura.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos orçamentários e, quando necessário, estabelecer parcerias com instituições de financiamento para a concessão de bolsas de estudo e subsídios.

§1º As bolsas de estudo e financiamento serão destinadas prioritariamente a estudantes e pesquisadores



que atuem nas áreas de agronomia, engenharia agrícola e outras áreas afins.

§2º Os recursos aplicados estarão sujeitos às normas orçamentárias e financeiras do Estado, com transparência e prestação de contas de todos os projetos apoiados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e poderão ser objeto de convênios com o governo federal e outras fontes de financiamento.

Art. 6º Todas as práticas incentivadas deverão seguir as normas ambientais federais e estaduais vigentes, incluindo a obtenção de licenças específicas para tecnologias de aproveitamento de água, quando aplicáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por alimentos, aliada às mudanças climáticas e à necessidade de conservação dos recursos naturais, exige a adoção de estratégias inovadoras para garantir a segurança hídrica e a sustentabilidade da produção agrícola. Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso, apesar de sua vasta disponibilidade hídrica, enfrenta desafios significativos quanto ao uso sustentável da água na agricultura, tornando-se essencial a implementação de políticas públicas voltadas para essa questão.

O Programa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Reúso de Água para Agricultura Sustentável busca promover o uso eficiente dos recursos hídricos, garantindo maior sustentabilidade para o setor agrícola da região. O reúso de água na agricultura é uma alternativa viável para reduzir a pressão sobre os mananciais, minimizar impactos ambientais e melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas diante das variações climáticas.

Além disso, investir no desenvolvimento de tecnologias voltadas para o reaproveitamento de águas residuais e pluviais pode aumentar a eficiência produtiva e reduzir os custos operacionais dos agricultores.

Para viabilizar esses avanços, o programa se fundamenta em diretrizes como o fomento a pesquisas e inovações tecnológicas para reutilização da água, apoio financeiro e técnico aos produtores rurais na implementação de sistemas de reúso, parcerias com instituições acadêmicas, científicas e empresariais para desenvolvimento de soluções sustentáveis, capacitação e conscientização dos agricultores sobre boas práticas de gestão hídrica e monitoramento contínuo dos impactos ambientais e econômicos das tecnologias aplicadas.

A adoção dessas medidas trará benefícios ambientais e econômicos para o Estado de Mato Grosso, promovendo uma agricultura mais sustentável e eficiente. A valorização de práticas que otimizam o uso da água fortalece o desenvolvimento socioeconômico da região, assegurando o equilíbrio entre preservação ambiental e produção agrícola.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica plenamente, pois representa um avanço estratégico para a gestão racional dos recursos hídricos e para a sustentabilidade do setor agrícola de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual